

DECRETO N° 0106/2020,

DE 04 DE ABRIL DE 2020.

AMPLIA E COMPLEMENTA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS 098/2020 E 099/2020 E EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 18.902/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do **novo coronavírus** e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Piauí n° 18.902, de 23 de Março de 2020, que estabeleceu novas medidas de contenção ao COVID-19 (coronavírus)

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os proprietários de estabelecimentos comerciais assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores e ficam ressalvados da suspensão do artigo 2º do Decreto 099/2020, e acrescido os seguintes estabelecimentos e atividades comerciais, considerados essenciais:

- I – Lavanderias;
- II – Distribuidoras de Gás e Borracharias;
- III – hotéis com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- IV – Serviço de Segurança e Vigilância;
- V – Serviço de Alimentação (restaurantes e lanchonetes) preparadas exclusivamente para o sistema *Delivery* e *Pague e Leve*;

§1º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§3º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 2º Quando necessário os órgãos da Vigilância Sanitária poderão recorrer aos órgãos de Segurança Pública para garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do **novo coronavírus**.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações expedidas nos repositórios legais citados, ensejará a aplicação de **advertência**, inicialmente; em sendo

infrutífera, será **lavrado auto de infração**; e persistindo a **desobediência**, será feita a condução pela autoridade Policial até a Delegacia local para os procedimentos cabíveis.

Art. 4º Permanecem em vigor as medidas adotadas nos Decretos Municipais 098/2020; 099/2020 e 0103/2020

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de 05/04/2020 e terá validade até posterior deliberação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 04 de Abril de 2020.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal